



Deputado
NIVALDO SANTANA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 10623 de 16/12/97
Autuado com 05 folhas
Ass. 3

Publique - se Inclua-se em
pauta por TRES, sessões
15/ 203/197

PAULO KOBAYASHI - Presidente

01
10623
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 791 DE 1997

Dispõe sobre medidas a serem adotadas na prevenção e combate às inundações.

Art. 1º- O Governo Estadual desenvolverá Campanhas de Educação Sanitária veiculadas em todos os meios de comunicação estaduais e que terão por objetivo:

- I - o esclarecimento da população sobre os problemas sanitários e epidemiológicos causados pelas inundações;
- II - o esclarecimento da população sobre a interferência do lixo como uma das causas das inundações;
- III - incentivar o comportamento de não jogar lixo nas ruas e não acumular entulhos nas margens dos córregos e rios, bem como próximos a bueiros.

Parágrafo único- Para o desenvolvimento da campanha prevista no "caput", poderá o Executivo buscar convênio com o setor privado, bem como expandir a campanha aos meios de comunicação não estatais.

Art. 2º- Será incluída no Calendário escolar da Rede Estadual de Ensino a "Semana de Combate às Inundações", com a promoção de cursos, seminários e debates sobre o tema, a ser fixada no início das atividades escolares.

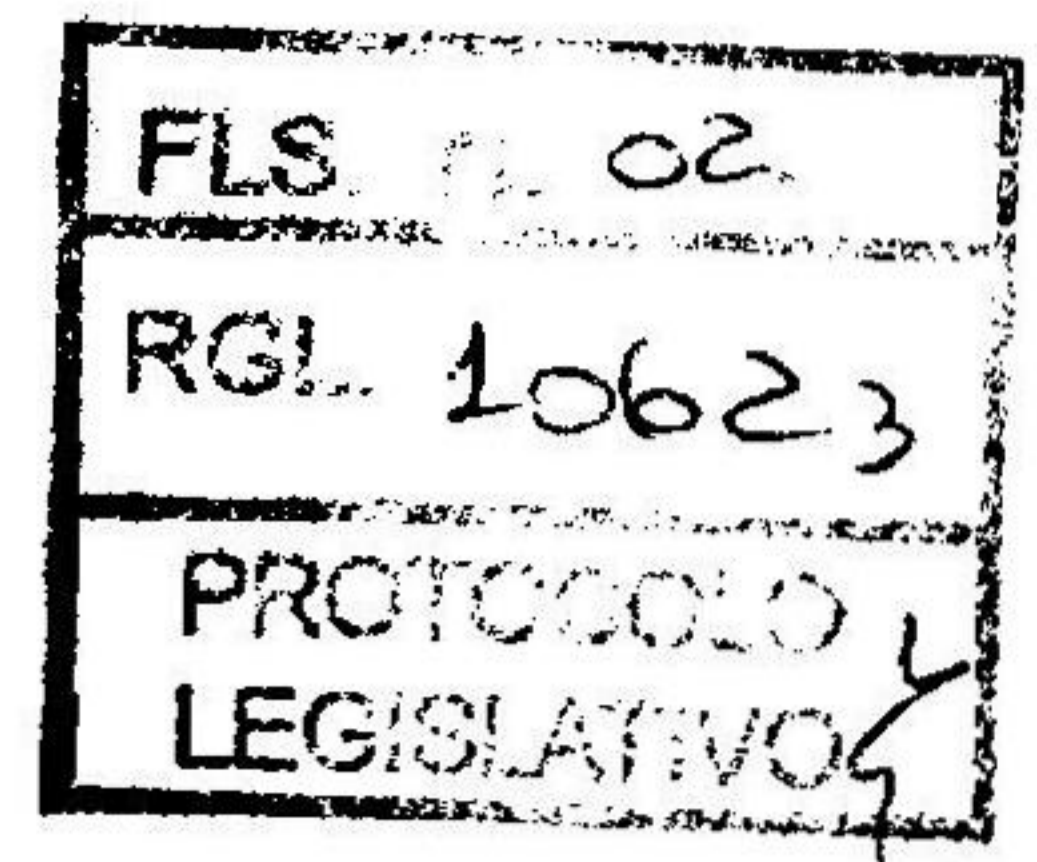
Art. 3º- Será criada uma Comissão Estadual de Prevenção Contra as Enchentes, com representantes da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria da Saúde, da Polícia Militar, do Ministério Público, dos Comitês das Bacias Hidrográficas e dos Municípios.

ENTREGUE A COMISSÃO LEI Nº 030070

17 DEZ 18 5 4 56



Deputado
NIVALDO SANTANA



Parágrafo único - A Comissão prevista no “caput” terá como objetivo o planejamento articulado de defesa civil, segurança urbana, controle sanitário e epidemiológico, no sentido de assegurar e fiscalizar a implementação das medidas previstas nesta lei.

Art.4º- O Governo Estadual promoverá convênio com os Municípios para a implementação de Frente de Trabalho de Combate e Prevenção às inundações.

§ 1º- A Frente de Trabalho a que se refere o “caput” será composta por trabalhadores contratados remunerada e temporariamente, especificamente no período antecedente e no período de ocorrência das chuvas de verão ou de outro reconhecidamente crítico de aumento de precipitação pluviométrica;

§ 2º- A Frente de Trabalho executará programa emergencial de limpeza e desassoreamento de córregos e rios, construção de muros de arrimo nas encostas e locais que ofereçam risco à população, transferência dos desabrigados para os locais públicos designados e distribuição de gêneros alimentícios arrecadados, remédios e material de primeiros socorros, bem como qualquer outro tipo de atendimento de emergência à população atingida.

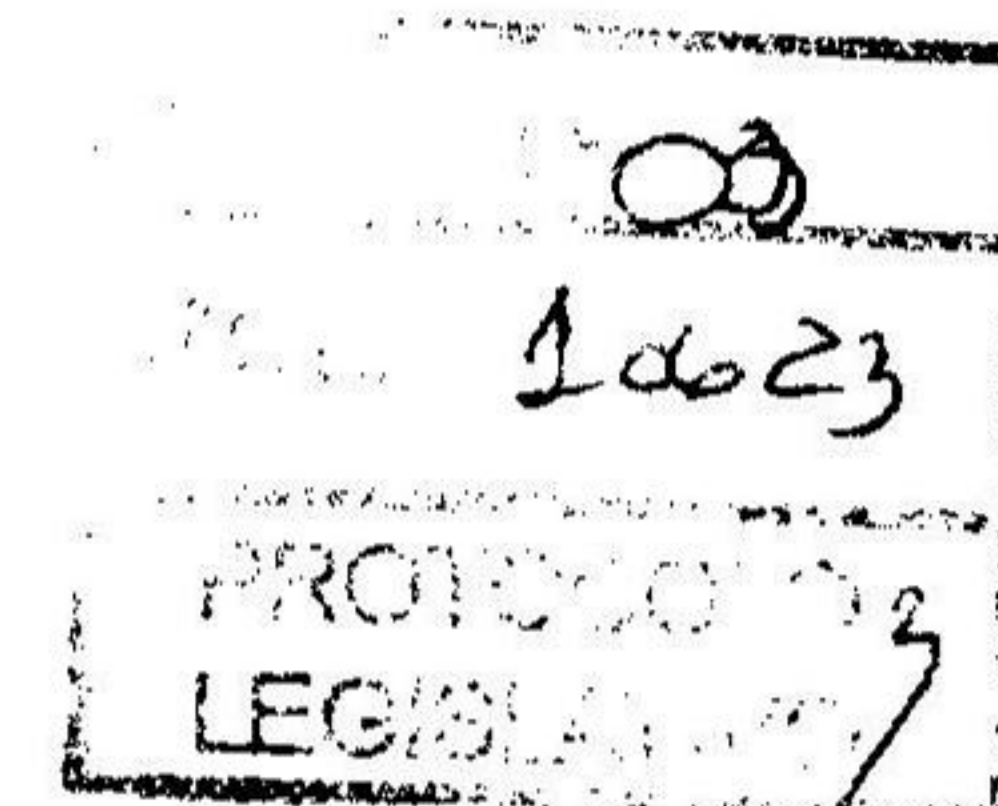
§ 3º- A Frente de Trabalho será composta prioritariamente pelos trabalhadores residentes nos Municípios onde serão executados os trabalhos emergenciais.

Art.5º- O Governo Estadual em convênio com os Municípios fará programa de incentivo à criação de Brigadas Voluntárias não remuneradas para a limpeza das ruas e distribuição de propaganda de educação ambiental, bem como o atendimento aos desabrigados atingidos pelas enchentes.

§ 1º- As Brigadas Voluntárias poderão ser compostas por pessoas físicas ou jurídicas, sendo que estas poderão participar com doações em dinheiro, remédios, roupas e quaisquer outros materiais indispensáveis aos fins previstos no “caput”.



Deputado
NIVALDO SANTANA



§ 2º - Os participantes das Brigadas Voluntárias serão cadastrados e contarão com a redução de 10% da alíquota incidente sobre os impostos de transmissão “causa mortis” ou de 10% sobre o imposto cobrado pela propriedade de veículos automotores, como medida de incentivo à participação comunitária.

Art.6º- O Governo Estadual em convênio com os Municípios procederá à oferta gratuita de recipientes coletores de entulhos que serão colocados em pontos estratégicos e de fácil acesso à população.

Parágrafo único- A oferta dos recipientes coletores de entulho serão prioritariamente colocados nos bairros compostos por população carente e circunvizinhos a córregos ou rios.

Art.7º- Os Institutos e entidades estaduais realizarão serviços de diagnóstico para a prevenção e controle das inundações bem como elaborarão projetos básicos de drenagens dos córregos de divisa para os municípios de pequeno porte e desaparelhados.

Art. 8º- O Executivo terá o prazo de sessenta dias para a regulamentação da presente lei.

Art.9º- As despesas decorrentes pela execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art.10 - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades internacionais para concretizar o cumprimento desta lei.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ocorrência das fortes chuvas no ano passado deixaram nefastas consequências. Várias crianças morreram, muitas pessoas perderam suas residências e seus



Deputado
NIVALDO SANTANA

FLS. Nº 04
RGL 10623
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

pertences, as doenças e epidemias se alastraram, houve corte de energia em vários bairros da capital e muitas pessoas ficaram ilhadas.

Todos os anos as notícias veiculadas pela imprensa sobre as inundações mostram um quadro geral de calamidade pública.

Há previsão para o término do ano de 1997 e início de 1998 de aumento da gravidade das inundações não só na Capital e Região Metropolitana mas também nos Municípios do interior, por conta da falta de um plano estrutural de controle das enchentes agravados pelo advento do fenômeno "El Niño".

A relação que existe entre o cidadão e o fenômeno das inundações vem ganhando novos contornos a partir da difusão de conceitos como meio ambiente e qualidade de vida. Se é certo que o evento das enchentes é fenômeno natural, é certo também que há necessidade de uma postura política mais contundente de nossos governantes no sentido de minimizar os efeitos daí advindos, bem como da população através de uma maior conscientização de que o fenômeno que é natural, está sendo agravado pela poluição dos rios e córregos decorrentes de detritos e entulhos acumulados em seus leitos, da enorme quantidade de lixo jogado nas ruas entupindo bueiros, ou fazendo que este lixo seja despejado nos córregos circunvizinhos.

Cabe aos governantes a postura corajosa através de várias ações e obras minimizar os problemas enfrentados pelas inundações, e aos cidadãos a postura de se inserir como participantes do problema, não só exigindo das autoridades as ações preventivas necessárias, mas também se comportando de tal forma a não agravar as condições ambientais.

A consciência da necessidade de um novo comportamento a ser adotado é premente para todos os segmentos da população.

Cabe ao Poder Público, portanto, promover campanhas de educação ambiental que não se limitem somente aos intra-muros escolares, mas que ganhem as ruas e contribuam para uma nova cultura ambiental, criando na sociedade o sentimento de co-responsabilidade e cooperação, buscando a redução do impacto do lixo acumulado nas ruas, rios e córregos no meio ambiente. Por outro lado, cabe aos governantes ações estruturais para a correção das inundações.

Nosso projeto de lei vai no sentido de unir as ações. Cidadãos conscientes de um lado e governo atuante de outro.



Deputado
NIVALDO SANTANA

FLS. 05
RGL 10623
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Com certeza a campanha de educação ambiental será bem recebida e assimilada pela população paulista. O incentivo à formação de Brigadas Voluntárias será de um avanço ímpar em nossa sociedade. A criação de Frentes de Trabalho para atuação emergencial trará à população a segurança necessária no enfrentamento do problema das inundações, bem como trará novo alento à legião de desempregados com que hoje nos deparamos. Os Municípios de pequeno porte e desaparelhados poderão contar com os serviços de diagnósticos para a prevenção e controle das inundações, medida justa e que visa dar um tratamento equânime à população estadual.

Há necessidade de um nível maior de coordenação entre os Municípios e o Estado na prevenção das inundações que, no entanto, a prática não tem demonstrado. Ressalte-se a propósito que a Constituição Federal em seu artigo 205 confere a competência ao Governo Estadual para gerenciar águas em todo o território paulista. Daí a sua co-responsabilidade nas questões relativas à prevenção e combate às inundações. Ademais, os problemas enfrentados devem ser encarados não isoladamente, mas como um todo, donde se infere que ao Estado cabe também a responsabilidade de adotar medidas assegurando a segurança da população paulista frente aos graves problemas que há anos vem se submetendo.

Sala das Sessões,

Deputado **NIVALDO SANTANA**
Líder da bancada do PCdoB

Deputado **JAMIL MURAD**
PCdoB

Serviço de Apoio e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/S 112/1997

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10/12/97

